

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 129/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda. / Fazenda Ouro Verde Matrículas 52.161, 52.160, 52.162, 52.163
CNPJ	08.164.344/0001-48
Município	Ituiutaba - MG
Nº PA COPAM	01892/2016/001/2016
Código - Atividade - Classe	G-01-07-5 Cultura de cana de açúcar sem queima - 3
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 026/2017 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 27/03/2017.
Condicionante de Compensação Ambiental	16 – Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 15.688.061,06
Fator de atualização TJMG – De Nov/2019 a Out/2020	1,0384641
Valor de referência do empreendimento (Out/2020)	R\$ 16.291.488,21
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 81.457,44

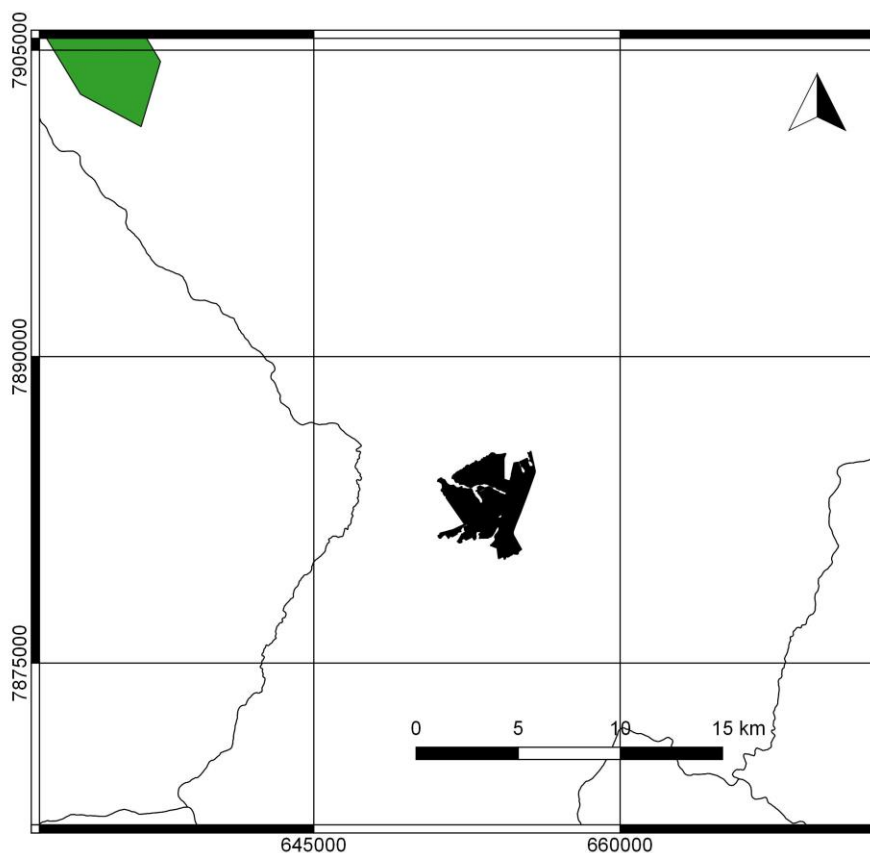
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, Tabela 28, ao apresentar os mamíferos de médio e grande porte registrados durante as campanhas de levantamento nas áreas de influência da Fazenda Ouro Verde, Ituiutaba-MG, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente ao tipo de empreendimento.</p> <p>O EIA, página 57, apresenta a seguinte informação: “Uma modalidade muito utilizada na área agrícola de Ituiutaba é a rotação de cultura com <i>Crotalaria spectabilis</i>. Desta maneira, tanto nas áreas de expansão agrícola sobre pastagem quanto em reformas de canaviais, a empresa realiza o plantio desta leguminosa, antecedendo à operação de plantio da cana-de-açúcar, [...]”.</p> <p>A espécie <i>Crotalaria spectabilis</i> consta da base de dados de espécies alóctones do Instituto Hórus¹. A espécie é cultivada como adubo verde e usada para controle de nematóides. Os impactos registrados incluem a redução da biodiversidade natural.</p> <p>Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, potencializado pelo cultivo da cana-de-açúcar, uma vez</p>	0,0100	0,0100	X

1


http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=NzsyncS9nOmtnaDV0JVhUGx8YXw5YBg43NWMgbT48fjlgcnMnc3gkNTYKvWNdWFFUWAWSVQRARh4aCFIcCh0JCghcCQxfYCYjKywkdil0aDc%3D#tabsheet_start

<p>que o escoamento da produção, que é realizado por via terrestre, aumenta o fluxo de veículos pesados no local (EIA, p. 359). Muito além disso, o aumento do tráfego favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerradão (outros biomas) e veredas (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 72, sobre a área de influência direta: “A AID para o meio físico e meio biótico abrange áreas adjacentes à ADA que podem sofrer interferências diretas a partir do desenvolvimento das atividades [...]”. Sendo assim, no mínimo esperam-se interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.</p> <p>- O EIA do empreendimento, item 10.2, apresenta impactos referentes a este item, por exemplo, “interferência na biocenose ou comunidades locais”, “alteração sazonal da paisagem” e “interferência em unidade de conservação”.</p> <p><i>“A deriva de herbicidas interfere em comunidades terrestres (VERDADE et al., 2012), p. ex.: no recrutamento de algumas espécies vegetais, matando indivíduos em estágio inicial, como plântulas, [...]” (EIA, p. 356).</i></p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>



EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11428/2006

Legenda

-  ADA
-  Área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 (Mata Atlântica)

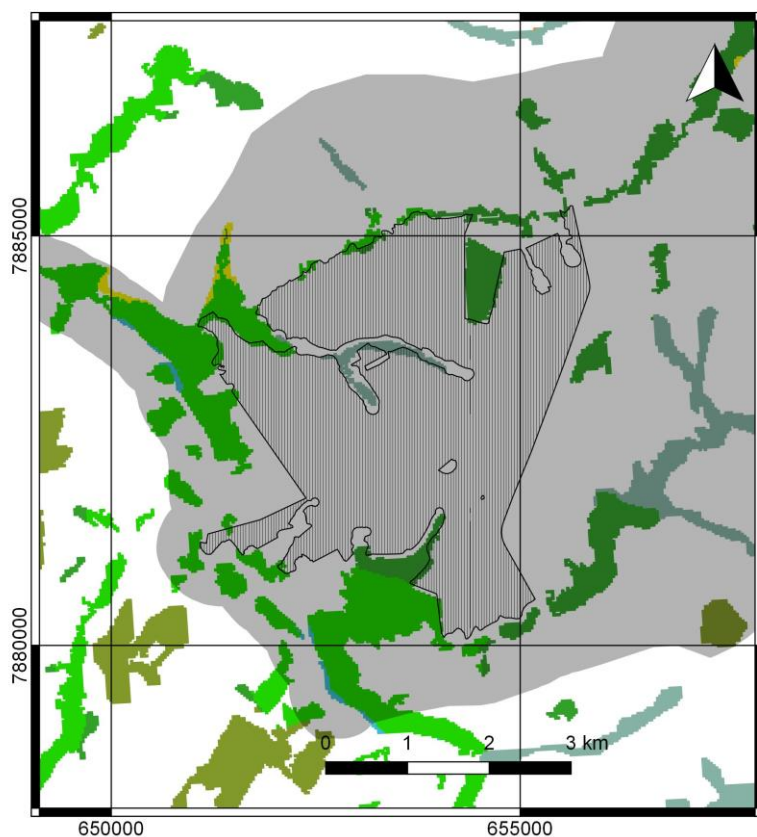
Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas: UTM 22S
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF

Belo Horizonte,
21/out/2020.



COBERTURA FLORESTAL

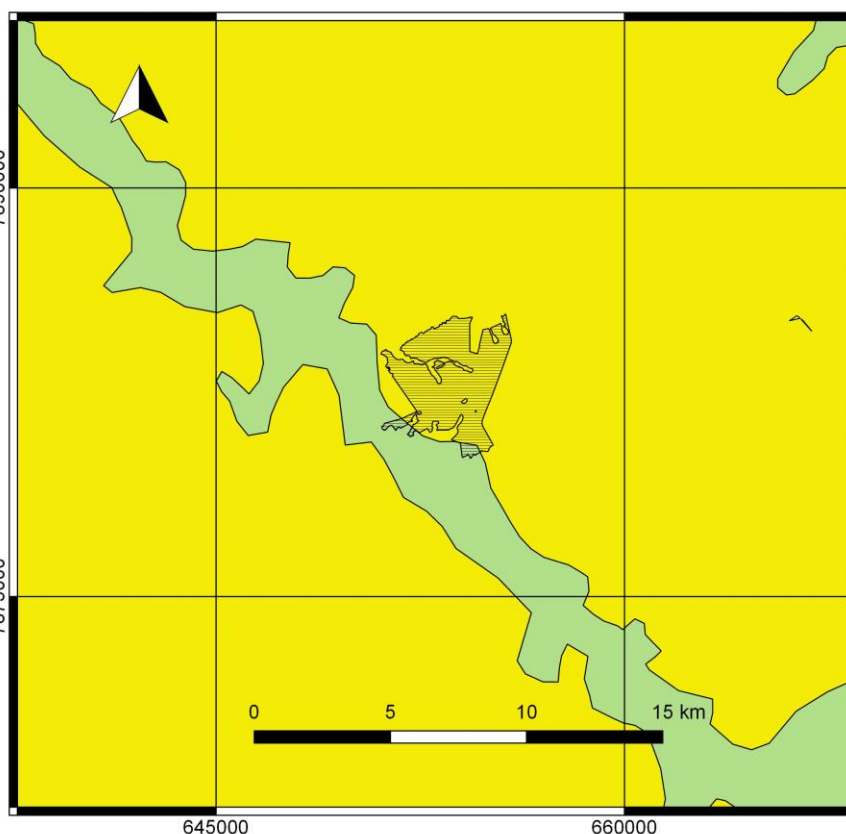
Legenda

-  ADA
-  AID
- Cobertura florestal (2009)
 -  Água
 -  Campo
 -  Cerradão
 -  Cerrado
 -  Floresta estacional semidecidual montana
 -  Floresta estacional semidecidual sub montana
 -  Vereda

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.
AID e ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 22S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 21/out/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades média e baixa de ocorrência de cavidades.</p> <p>No EIA não foram identificadas menções à cavernas e à espeleologia.</p>	0,0250		
---	--------	--	--



EMPREENDEDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES

Legenda

-  ADA
-  Raio de Proteção de Cavidades (2004)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)
 -  Muito Alto
 -  Alto
 -  Médio
 -  Baixo
 -  Ocorrência Improvável

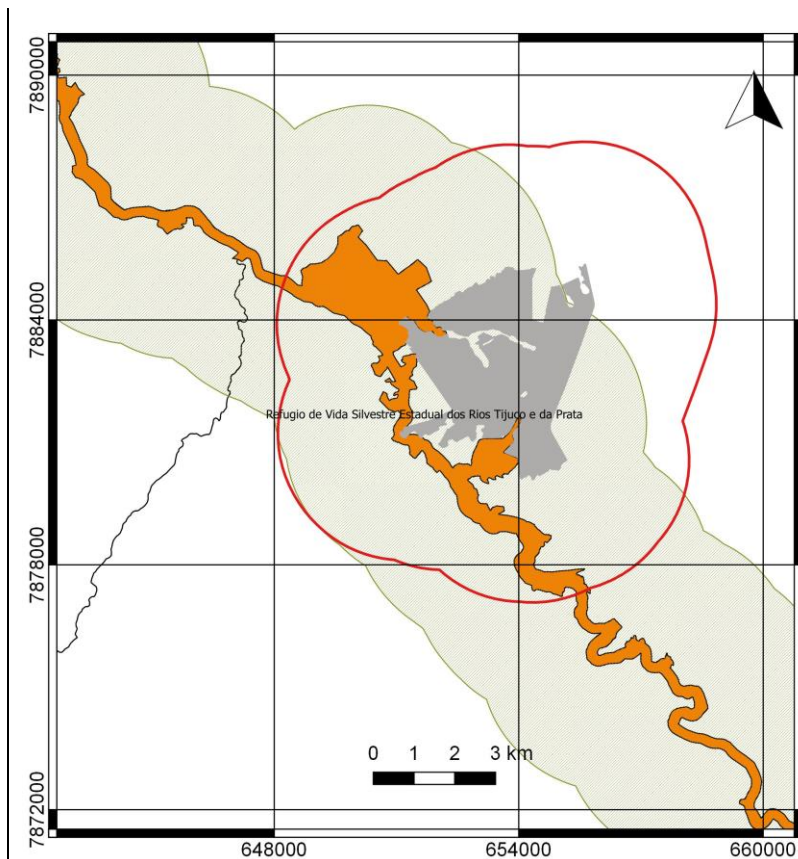
Fontes:

Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA.
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas:
UTM 22 S
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 21/out/2020.

<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que o empreendimento é adjacente ao Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata. Portanto, a referida UC é afetada pelo empreendimento.</p>	0,1000	0,1000	X
---	--------	--------	---



EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

-  Amortecimento_Plano de Manejo
-  Amortecimento_Raio de 3 km
-  UCs Federais
-  UCs Estaduais
-  UCs Municipais

Fontes:
UCs e Zonas de Amortecimento - IDE/SISEMA.
ADA - Empreendedor.
Buffer de 3 km - GCARF/IEF.

Sistema de Coordenadas: UTM 22S
DATUM: SIRGAS 2000

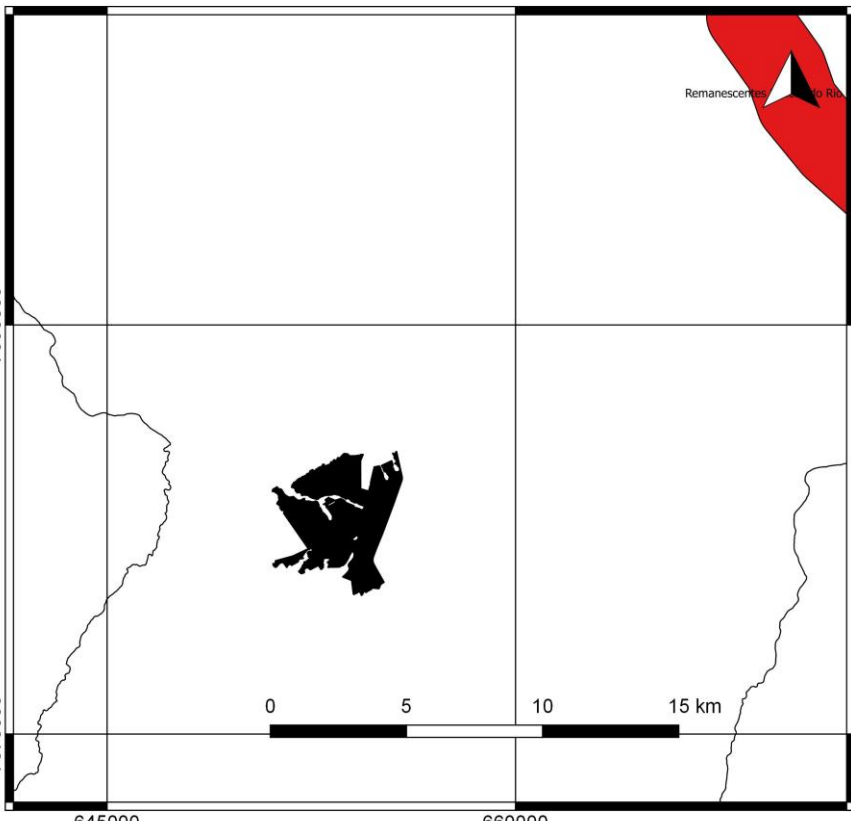
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 21/out/2020.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item

A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		

<p style="text-align: right;">EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO</p>			
 <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ADA ■ Áreas Prioritárias para conservação (2007) ■ ESPECIAL ■ EXTREMA ■ MUITO ALTA ■ ALTA <p>Fontes: Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor.</p> <p>Sistema de Coordenadas: UTM 22S DATUM: SIRGAS 2000</p> <p>Thiago M. Dias Pereira GCARF/DIUC/IEF</p> <p>Belo Horizonte, 21/out/2020.</p>			
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer SUPRAM apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissão de materiais particulados.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento implica em impactos que desencadeiam consequências para o balanço hídrico da área de influência. Vejamos as seguintes citações do EIA: - “No caso da Fazenda Ouro Verde a deriva de defensivos agrícolas para os fragmentos de vegetação nativa é muito provável, pois os fragmentos estão em uma elevação mais baixa e <u>a alteração da paisagem com a implementação da cana-de-açúcar irá aumentar o escoamento superficial</u> (FERNANDES et al., 2013), facilitando essa deriva (EIA, p. 217)” (grifo nosso). - “[...] a identificação em campo de algumas ocorrências</p>	0,0250	0,0250	X

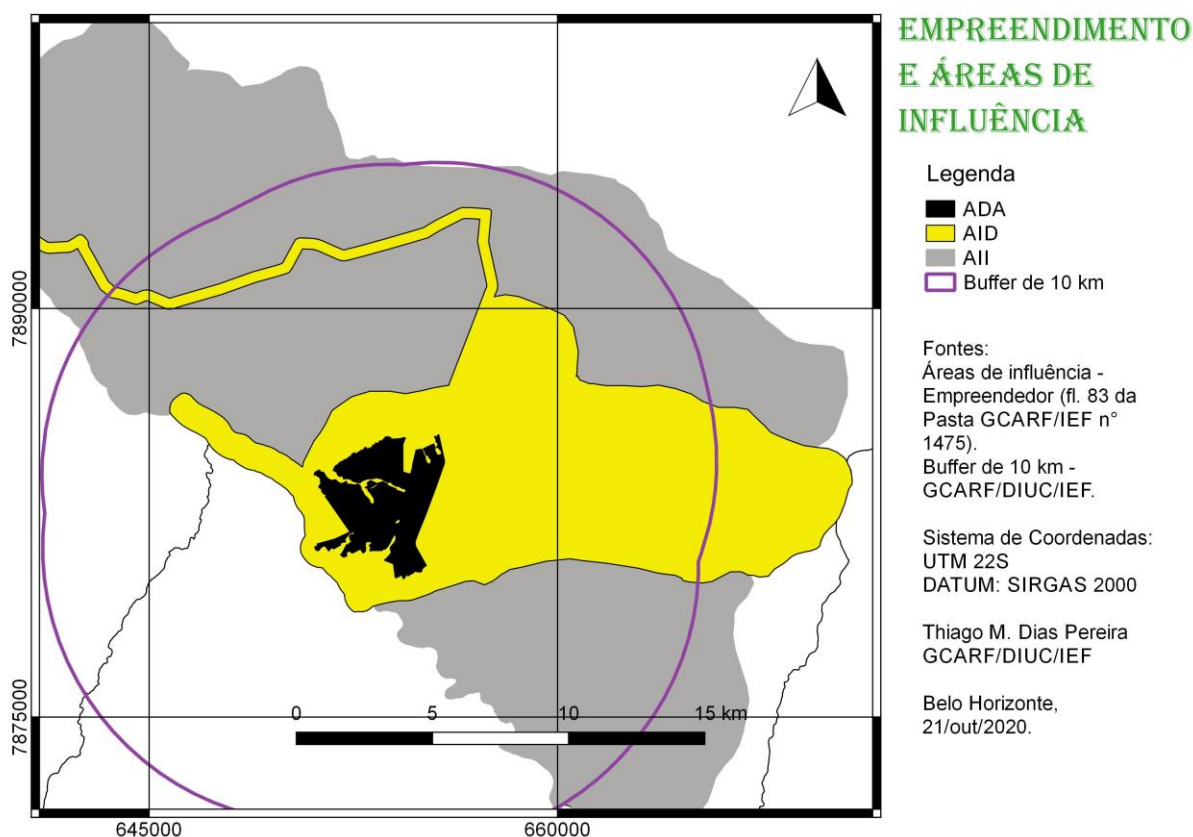
<p>de processos erosivos nas estradas, carregadores e APP. Também analisou-se como causa provável a ocorrência de processos erosivos considerando a exposição dos solos e o <u>escoamento concentrado da água pluvial nestas áreas</u> (EIA, p. 351)” (grifo nosso).</p> <p>- “As potencialidades e vulnerabilidades hidrogeológicas foram analisadas pelo seu comprometimento quantitativo, baseado na disponibilidade hídrica e a possibilidade de contaminação. Esta avaliação está relacionada às características dos aquíferos presentes nas áreas de influência do empreendimento, previamente descritas no diagnóstico ambiental. <u>O comprometimento quantitativo pode ocorrer, por exemplo, quando houver excesso de explorações, impermeabilização e/ou compactação nas áreas de recarga.</u> [...] (EIA, p. 341)” (grifo nosso).</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O item 5 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 0213410/2017 cita: “Existem trechos de intervenção ambiental pela presença de 10 barramentos (2,10 ha) em cursos d’água (sem captação); [...]”.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> - Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem: “[...], constatou-se que a maior parte do uso e ocupação do solo nestas áreas corresponde a pastagens, seguido de cobertura vegetal nativa e agricultura (EIA, p. 173)”.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - “A emissão de fumaça preta proveniente dos veículos automotores do ciclo diesel é o resultado de uma combustão incompleta, isto é, ocorre quando, durante a reação de combustão, o oxigênio é insuficiente para a transformação completa do carbono em gás carbônico. A reação de oxidação é muito rápida e, se não houver ventilação satisfatória, a combustão será incompleta. Nessa condição, parte do carbono é despreendida em partículas, que são fuligens e fumaças e em compostos de carbono menos oxidados, como o monóxido de carbono (CO), os hidrocarbonetos e outros” (EIA, p. 352-</p>	0,0250	0,0250	X

353). - Item considerado pela SUPRAM TM & AP ao justificar a compensação SNUC (p. 25 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 0213410/2017).			
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, página 351, apresenta um impacto relativo a este item: “risco de erosão do solo”.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA destaca este impacto nos seguintes trechos: - “Os conflitos entre vizinhos podem ser causados pelo mau uso da propriedade, ruídos excessivos, [...]”. - “A preparação do solo, o plantio da cana e a colheita ao longo dos talhões poderão elevar os níveis de ruídos e vibrações sobre os ambientes vizinhos”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,4400
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 83 da pasta GCARF/IEF nº 1475. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que existem trechos da AII e AID que se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5900
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,5000 %

Reserva Legal

Consta no EIA, as seguintes informações sobre o empreendimento:

TOTAL = 1.881,1505 ha (p. 42).

RL = 380,1811 ha (p. 68).

Com esses valores, obtemos o seguinte percentual para a Reserva Legal do empreendimento: 20,21 %. Dessa forma, não é possível ser aplicado o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009, pois a RL não chegou a exceder a 1% conforme determina o referido artigo. Para fazer jus, a RL tem que estar acima de 21%. Além disso, não identificamos informações sobre o estado de conservação da RL.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 15.688.061,06
Fator de atualização TJMG – De Nov/2019 a Out/2020	1,0384641
Valor de referência do empreendimento (Out/2020)	R\$ 16.291.488,21
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Out/2020)	R\$ 81.457,44

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas, já que não dispomos de procedimento ou equipe com formação própria para este tipo de análise (contadores e engenheiros orçamentistas).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta o Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata. Essa UC está adequadamente inscrita no CNUC, conforme consulta realizada em 22/10/2020, às 14:30.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (referente a Out/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 39.099,57
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 19.549,78
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 3.258,30
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 3.258,30
Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata	R\$ 16.291,49
Total	R\$ 81.457,44

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1475, referente ao processo de licenciamento ambiental Corretivo nº 00220/1191/0057/20016.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 01892/2016/001/20016 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 16 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0213410/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Em análise ao processo em epígrafe, contactou-se as seguintes inconformidades:

1. Ausência de Procuração ou outro instrumento jurídico equivalente que autorize o Sr. Marcelo Castro a representar e assinar pela empresa. O Sr. Marcelo Castro assinou a planilha do Valor de Referência do empreendimento datada de 26/11/2019.
2. ART apresentada aos autos refere-se ao atendimento a condicionante ambiental 16 do processo 01892/2016/001/2016, não especificando a elaboração da planilha do valor de referência.

Nos dias 04, 05 e 16 de novembro foram solicitado para o empreendedor as informações complementares, via e-mail.

A representante do empreendedor apresentou as informações no dia 17/11/2020, via e-mail. Entretanto, somente o item 01 foi atendido. No item 02 foi apresentada a certidão de Regularidade Profissional de outra pessoa, o Sr. Marcelo Silvestre Verissimo, sem relação com a Planilha apresentada no processo. A GCARF, no mesmo dia, reiteiro a apresentação do item 02.

Dessa forma, o processo de compensação ambiental está em desacordo, com artigo 11, § 1º, do Decreto 45.175/2009:

§1º O Valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito à revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Portanto, o empreendedor deverá apresentar a informação complementa solicitada até a data da reunião que deliberará sobre o processo, na qual a GCARF deverá se manifestar no dia pelo atendimento satisfatório da informação. A não apresentação torna-se prejudicado o julgamento do processo de compensação ambiental - pasta nº 1445, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00220/1191/0057/20016.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta unidade de conservação de proteção integral Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que a referida unidade de conservação está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida Unidade de Conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 84. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: **“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”**. (sem grifo no original).

Consta, ainda, no Parecer da Supram nº 0213410/2017 que na maior parte da Reserva Legal a vegetação está composta de gramínea e espécies exóticas, motivo pelo qual foi condicionado elaboração de Projeto Técnico de Recomposição da Flora para o enriquecimento da área de reserva legal. (fls. 64 e 65).

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2